



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PORTARIA N.º 002, de 15 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Mangueirinha, a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, será das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Os servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha terão sua jornada de trabalho controlada mediante registro eletrônico de ponto e obedecerão às normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 3º. Os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderão cumpri-las, sem período estabelecido, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados. O horário flexível implica períodos obrigatórios de permanência e permite aos servidores a gestão do seu tempo com escolha das horas de entrada e saída, podendo ser prestado em todos ou alguns dias da semana até que se complete a jornada.

Art. 4º. Os servidores que participarem da sessão ordinária/extraordinária/solene/audiências públicas e demais reuniões extraordinárias, poderão ser compensados com descanso remunerado nos dias e horários normais de expediente, posteriores ao da efetiva prestação, na forma definida em lei municipal.

Art. 5º. Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º. O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, poderá ser justificado diretamente pelo servidor respectivo ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º. As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

§ 1º - As faltas injustificadas serão descontadas.

§ 2º - O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 8º. As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge, ascendentes ou dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

Art. 9º. Quando a natureza das funções desempenhadas assim o impor, poderá ser concedida a determinados servidores dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário, mediante despacho do Presidente.

Art. 10. Nos períodos de recesso legislativo em que o horário de funcionamento da Câmara Municipal for alterado, a jornada dos servidores será reduzida proporcionalmente.

Art. 11. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 29, de 02 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mangueirinha, 15 de fevereiro de 2024.


Vanderley Dorini

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL